

Investimentos imateriais

26 — Aquisição de serviços a entidades parceiras da operação.

27 — Despesas notariais e de registos.

28 — Bolsas e matrículas, propinas e deslocações, relativas à frequência de cursos que possibilitem a obtenção de graus académicos ou habilitações profissionais.

Outras despesas não elegíveis

29 — IVA — regime normal.

30 — IVA — regimes mistos:

Afectação real: o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;

Pro rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível.

31 — IVA — regime dos não sujeitos passivos de IVA nos termos do artigo 2.º do CIVA.

32 — Juros ou encargos com dívidas.

33 — Constituição de cauções — salvo as relativas aos adiantamentos referidos no n.º 4 do artigo 18.º

34 — Custos gerais relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.

Limites às elegibilidades

35 — Não são elegíveis as despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, excepto as relativas a estudos de viabilidade técnica para empresas e trabalhos de levantamento de destinatários potenciais ou estudos de mercado desde que realizados até seis meses antes da apresentação dos pedidos de apoio.

ANEXO II

Níveis dos apoios

(a que se refere o artigo 10.º)

Tipologia das actividades	Níveis de apoio — Tipo de beneficiário				
	Pequena empresa (¹)	Média empresa (¹)	Restantes empresas (¹)	Organismo	Outros beneficiários
Investigação industrial (concepção de novos produtos, processos e tecnologias) (¹)	70%	60%	50%	50%	50%
Desenvolvimento experimental (adaptação evolutiva de processos e tecnologias) (¹)	45%	35%	25%	25%	25%

(¹) Pode incluir a realização de testes de aplicabilidade e operacionalização.

(²) Nas condições previstas na subalínea *i*) ou *ii*) da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, pode ser acrescentado um prémio de 15 pontos percentuais até uma intensidade máxima de 75% dos custos elegíveis.

ANEXO III

Cálculo da valia global da operação

(a que se refere o artigo 11.º)

1 — A valia global da operação (VGO) é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,25VB + 0,15T + 0,15F + 0,15N + 0,20VP + 0,10PF$$

na qual:

a) Benefício económico, social ou ambiental directo ou indirecto da operação (VB);

b) Tempo esperado para efectiva aplicação prática («Time to Market») (T);

c) Objecto do desenvolvimento ligado a fileira estratégica (F);

d) Número de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento, comprovado através de levantamento ou estudo de mercado (N);

e) Qualidade técnica da proposta e do proponente (VP);

f) Adequação do plano financeiro (PF).

2 — A pontuação dos pedidos de apoio efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

a) Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente;

b) Com base no somatório dos ponderadores definidos para cada um dos coeficientes determina-se a VGO;

c) Os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a VGO obtida (arredondamento à centésima), até ao limite orçamental definido no aviso de abertura do concurso.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009/A

Atribuição da designação de tesouro regional
ao *Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*

O *Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*, conjunto escultórico composto por pequenas figuras moldadas em massa composta por farinha de arroz e de trigo, goma-arábica, gelatina animal e vidro moído, representando mistérios do Antigo e do Novo Testamentos, construído e exposto em ambiente doméstico por Margarida Isabel do Apocalipse, antiga freira clarissa do Convento

de Jesus, na Ribeira Grande, em meados do século XIX (1835-1858), é, actualmente, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, em cujo coro alto se encontra.

As cerca de nove dezenas de quadros do *Arcano...* representam cenas de grande vivacidade e eficácia narrativa e catequética, e a sua construção insere-se no âmbito da produção conventual feminina de objectos artísticos de prestígio, característica dos ambientes freiráticos dos séculos XVII e XVIII, importante forma de estruturação do relacionamento da comunidade religiosa com o exterior, veículo de valores estéticos e religiosos e forma de expressão de mulheres artistas.

Embora produção de carácter ingénua, que não espelha os padrões das representações clássicas, o *Arcano...* é um objecto religioso no qual convergem os valores simbólico, cultural e catequético, que se sobrepõem à expressão estética.

O processo de patrimonialização de que foi sendo objecto ao longo do tempo, e construído pelas elites ribeira-grandenses através de narrativas e descrições, foi-lhe conferindo o estatuto de bem agregador de uma identidade local e referente como objecto religioso e simbólico.

Considerando a singularidade e raridade que testemunha, quer pela originalidade do material e do processo produtivo quer por se tratar da mais importante obra de arte feminina de tradição conventual açoriana, única no contexto regional, e nacional;

Considerando tratar-se de um bem de valor simbólico e religioso, extensão de testemunhos vários da memória colectiva regional;

Considerando o génio da respectiva criadora, na interpretação de uma simbiose entre a obra executada e o seu valor enquanto veículo transmissor de uma mensagem;

Considerando a ameaça de deterioração e degradação que impende sobre o bem e que decorre do seu estado de conservação e da inexistência de medidas cautelares de protecção;

Considerando que, através da Resolução n.º 5/2009, de 15 de Janeiro, o Governo Regional classificou como de interesse público *O Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Tesouro regional

É atribuída a designação de tesouro regional ao *Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, em virtude de se revestir de valor especialmente simbólico para a Região e ter inequívoco valor regional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2009/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco.

O lugar da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, assume características marcantes da realidade insular.

O isolamento e a beleza da mistura singular da terra com o mar estão reflectidos naquele lugar que durante séculos albergou gentes, costumes e história.

Tal como em tantas e tantas terras do arquipélago, a Ponta da Fajã Grande sofreu os efeitos da força da natureza.

Perante a situação verificada naquele local em Dezembro de 1987, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, declarou aquele lugar como zona de alto risco, proibindo qualquer tipo de construção naquela área bem como habitar nos imóveis ali existentes.

Passadas cerca de duas décadas, constata-se que não existem registos de qualquer outra situação que ponha em causa a segurança do local, sendo que a vontade de muitos florentinos e naturais de outras terras em residir naquele local é uma realidade indesmentível.

O mundo mudou nos últimos 20 anos. São diferentes os conhecimentos técnicos e científicos.

As questões relativas à segurança no local, à geologia, ao licenciamento de construções e de utilização de imóveis, designadamente ao nível do saneamento básico e fornecimento de água e de energia eléctrica, exigem uma actualização que permita uma avaliação e decisão políticas adequadas.

Em 17 de Outubro de 2007, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição subscrita por 315 cidadãos da ilha das Flores que tinha por objecto a reabilitação do lugar em causa, permitindo, no mínimo, o fornecimento de água, saneamento e energia eléctrica e a execução de obras de pequenos impactes urbanísticos no património já construído.

No final dos trabalhos parlamentares respectivos, foi decidido que não existiam «condições para a emissão de quaisquer recomendações», designadamente por não estar disponibilizado o relatório técnico do Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a matéria.

É, assim, imperioso que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da respectiva Co-